

ATO CSJT.GP.SG N.º 97, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Fórum Permanente de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho de que trata a Resolução CSJT n.º 310/2021 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando que compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante (CF, Art. 111-A, § 2o, II);

considerando que a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tem por objetivo, entre outros, assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

considerando a Resolução CNJ n.º 400, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre a Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário e, entre outros temas, sobre as contratações sustentáveis;

considerando que a Resolução CNJ n.º 347, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário, estabelece como diretriz, entre outras, o fomento à cultura de planejamento das contratações e à promoção das contratações compartilhadas e sustentáveis;

considerando o disposto na Resolução CSJT n.º 310, de 24 de setembro de 2021, que aprovou o Guia de Contratações Sustentáveis para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e trata da atuação do Fórum Permanente de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho;

considerando a Resolução CSJT n.º 325, de 11 de fevereiro de 2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e

considerando o Ato CSJT.GP.SG n.º 23/2021, que reestrutura a Secretaria de Controle e Auditoria e institui o Núcleo de Governança das Contratações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO FÓRUM PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Art. 1º O Fórum Permanente de Contratações Sustentáveis tem o objetivo de acompanhar e atualizar o Guia de Contratações Sustentáveis, promover ações que auxiliem na sua implementação, bem como manter disponíveis em meio eletrônico as informações concernentes às contratações sustentáveis.

Art. 2º O Fórum Permanente de Contratações Sustentáveis será composto por:

I - Comitê Nacional; e

II - Subcomitês Nacionais.

CAPÍTULO II
DO COMITÊ NACIONAL DO FÓRUM PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Art. 3º Integrarão o Comitê Nacional do Fórum Permanente de Contratações Sustentáveis:

I - um servidor da área de gestão sustentável do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que o coordenará;

II - um servidor da Coordenadoria de Licitações e Contratos do Tribunal do Superior do Trabalho;

III - um servidor da Coordenadoria de Material e Logística do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - um servidor da Coordenadoria de Governança das Contratações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Vice-Coordenador);

V - cinco Coordenadores dos Subcomitês Nacionais, representantes de cada região geográfica brasileira.

§1º Os integrantes do Comitê atuarão sem prejuízo de suas funções regulares.

§2º A designação dos integrantes será formalizada por ato da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que terá a prerrogativa de indicar a Unidade de Apoio Executivo (UAE).

§3º A designação dos integrantes e a indicação da Unidade de Apoio Executivo (UAE) serão formalizadas por ato da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§4º A composição do Fórum será submetida ao Presidente do TST e do CSJT nos primeiros 30 (trinta) dias do mandato, para ratificação ou substituição total ou parcial de seus integrantes.

Art. 4º Compete ao Comitê Nacional do Fórum Permanente de Contratações Sustentáveis:

I - discutir aspectos essenciais à sustentabilidade, objetivando o aprimoramento e o monitoramento das contratações sustentáveis na Justiça do Trabalho, em harmonia com a Política de Governança de Contratações do Poder Judiciário;

II - zelar pela observância dos padrões e das diretrizes estabelecidos para as contratações sustentáveis na Justiça do Trabalho;

III - orientar e coordenar os trabalhos dos Subcomitês;

IV - validar e consolidar as propostas e as sugestões apresentadas pelos Subcomitês e dar-lhes o encaminhamento necessário;

V - propor revisões do Guia de Contratações Sustentáveis e submeter os resultados à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

VI - propor o estabelecimento de parcerias com entidades e órgãos públicos, bem como conhecer iniciativas e decisões que impactem as contratações públicas sustentáveis, para aprimorar as ações ou as propostas da Justiça do Trabalho;

VII - facilitar a interação entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e os Tribunais Regionais do Trabalho;

VIII - propor e viabilizar ações que atendam ao Guia e que auxiliem nas contratações sustentáveis da Justiça do Trabalho;

IX - propor diretrizes para comunicação e para capacitação relacionadas às contratações sustentáveis da Justiça do Trabalho;

X - manter atualizado o Portal de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho; e

XI - solicitar apoio de equipe técnica dos Subcomitês Nacionais para auxiliar nos trabalhos do Comitê Nacional.

Art. 5º Compete ao Coordenador do Comitê Nacional:

I - Representar o Comitê Nacional;

II - Definir o cronograma anual das reuniões ordinárias do Comitê no início de cada ano, em atendimento à Resolução CSJT n.º 325/2022;

III - Convocar reuniões extraordinárias, quando necessário;

IV - Presidir e conduzir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - Definir e encaminhar previamente a pauta das reuniões à UAE do Comitê;

VI - Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Comitê;

VII - Propor a instituição de grupos de trabalho e apresentar resultados nos prazos estabelecidos; e

VIII - Prestar contas das atividades desenvolvidas a cada 2 anos, por meio de relatório a ser publicado no Portal do Fórum Permanente de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho.

Art. 6º Compete à Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Comitê Nacional:

I - Encaminhar a pauta das reuniões aos integrantes do Comitê Nacional com antecedência de 3 (três) dias;

II - Secretariar as reuniões do Comitê Nacional;

III - Redigir as atas e encaminhá-las aos participantes para aprovação;

IV - Publicar as atas das reuniões no Portal do Fórum Permanente de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho;

V - Manter atualizados os contatos dos integrantes do Comitê Nacional e dos Subcomitês Nacionais;

VI - Coletar informações e boas práticas de contratações sustentáveis e publicá-las no Portal do Fórum Permanente de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho;

VII - manter atualizado o Portal do Fórum Permanente de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho;

VIII - Receber e compilar as propostas encaminhadas pelos Subcomitês Nacionais e submetê-las ao Coordenador do Comitê; e

IX - Publicar os relatórios de atividades no Portal do Fórum Permanente de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho.

CAPÍTULO III DOS SUBCOMITÊS NACIONAIS DO FÓRUM PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Art. 7º Ficam criados cinco Subcomitês Nacionais do Fórum Permanente de Contratações Sustentáveis, com representantes de cada região geográfica brasileira.

Art. 8º Os Subcomitês Nacionais serão compostos por dois servidores de cada Tribunal Regional do Trabalho, da seguinte forma:

I - o responsável pela unidade ou núcleo de gestão socioambiental; e

II - um servidor com atuação nas áreas de contratações, material e patrimônio, engenharia, tecnologia da informação, assessoria jurídica ou estatística.

§1º A coordenação e a vice-coordenação dos Subcomitês Nacionais ficará a cargo de representantes eleitos entre os Tribunais Regionais de cada região geográfica.

§2º A designação dos integrantes será formalizada por ato da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§3º A Unidade de Apoio Executivo (UAE) dos Subcomitês Nacionais será a unidade ou o núcleo de gestão socioambiental do coordenador eleito.

Art. 9º São competências dos Subcomitês Nacionais do Fórum Permanente de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho:

I - discutir aspectos essenciais e específicos do Subcomitê;

II - acompanhar o desenvolvimento das contratações sustentáveis nos Tribunais Regionais do Trabalho que representam;

III - identificar as necessidades dos Tribunais Regionais do Trabalho que representam e propor ao Comitê Nacional ações para o aprimoramento das contratações sustentáveis na Justiça do Trabalho;

IV - consolidar as propostas relativas às contratações sustentáveis apresentadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho do respectivo Subcomitê, inclusive em conjunto com os Subcomitês das demais regiões, e encaminhá-las ao Comitê Nacional;

V - solicitar apoio de equipe técnica dos Tribunais Regionais do Trabalho para auxiliar nos trabalhos do Subcomitê;

VI - manter registro do histórico dos trabalhos;

VII - facilitar a interação entre o Comitê Nacional e os Tribunais Regionais do Trabalho que representam;

VIII - representar os Tribunais Regionais do Trabalho que compõem o Subcomitê no que concerne a assuntos relacionados a contratações sustentáveis;

IX - fornecer aos Tribunais Regionais do Trabalho da região geográfica que representam informações relativas ao progresso dos trabalhos;

X - monitorar alterações na legislação que impactem as contratações; e

XI - acompanhar as iniciativas desenvolvidas por órgãos públicos referentes a contratações e sustentabilidade e dar ciência ao Comitê Nacional.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ NACIONAL DO FÓRUM PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Art. 10. O Comitê Nacional deverá reunir-se, pelo menos, três vezes ao ano, preferencialmente por via telepresencial.

Art. 11. As decisões do Comitê serão tomadas preferencialmente por consenso e, na impossibilidade, por maioria simples, prevalecendo, em caso de empate, o voto proferido pelo membro que estiver presidindo a reunião.

Art. 12. O integrante do Comitê Nacional impossibilitado de comparecer à reunião será substituído pelo suplente, que será um servidor integrante da mesma coordenadoria ou seção.

Parágrafo único. Os Coordenadores dos Subcomitês serão substituídos pelos suplentes ou por integrante pertencente ao Subcomitê da mesma região geográfica.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DOS SUBCOMITÊS NACIONAIS DO FÓRUM PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Art. 13. Os Subcomitês Nacionais deverão reunir-se, pelo menos, três vezes ao ano.

Art. 14. O integrante do Subcomitê Nacional impossibilitado de comparecer à reunião será substituído pelo suplente.

Art. 15. As atas das reuniões deverão ser publicadas no Portal de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho.

Art. 16. Compete aos Coordenadores dos Subcomitês Nacionais:

I - Representar o Subcomitê Nacional;

- II - Integrar o Comitê Nacional;
- III - Definir o cronograma anual das reuniões ordinárias do Subcomitê Nacional no início de cada ano;
- IV - Convocar reuniões extraordinárias, quando necessário;
- V - Presidir e conduzir as reuniões;
- VI - Definir e encaminhar previamente a pauta das reuniões aos integrantes do Subcomitê Nacional;
- VII - Contribuir, como mediador, com a ampliação dos contatos, com o registro e o encaminhamento das demandas necessárias e sugestões de melhoria entre os TRTs e o Comitê Nacional.
- VIII - Encaminhar as Atas das Reuniões ao Comitê Nacional para ciência e publicação no Portal do Fórum Permanente de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho; e
- IX - Prestar contas das atividades desenvolvidas na sua gestão por meio de relatório a ser enviado ao Comitê Nacional.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Portal de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho ficará hospedado no sítio eletrônico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Deverá ser garantido acesso para edição ao integrante do Comitê Nacional do Fórum Permanente de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho que assumir o cargo de Secretário do Comitê.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do TST e do CSJT, mediante sugestão da Coordenação e da Vice-Coordenação do Fórum.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato CSJT.GP.SG n.º 365, de 12 de dezembro de 2017.

Art. 20. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões

Despacho

Despacho

Processo Nº CSJT-PP-0001352-60.2023.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Desemb. Cons. Paulo Roberto Ramos Barrionuevo
Requerente	SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - SINDJUF-PA/AP - SINDJUF-PA/AP
Advogado	Dr. João Batista Vieira dos Anjos(OAB: 7770/PA)
Requerido	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - SINDJUF-PA/AP - SINDJUF-PA/AP
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

A referência "f." refere-se ao arquivo gerado no processo eletrônico - aba "Visualizar todos (PDFs)".

Trata-se de Pedido de Providências formulado pelo Requerente, com liminar, em que pretende a suspensão da obrigatoriedade de obtenção de Carteira Nacional de Habilitação - CNH, de qualquer categoria, para os Agentes da Polícia Judicial (APJs), cujos cargos sejam provenientes da especialidade Agente de Vigilância. Apona que a referida obrigatoriedade foi imposta pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no julgamento do Recurso Administrativo n. 0000008-27.2023.5.08.0000, ao interpretar a Resolução CSJT n. 47, de 28 de março de 2008. No entanto, a seu ver, a decisão do Regional viola o artigo 1º da respectiva norma, pois a exigência da aludida habilitação não estava prevista no edital do concurso público dos egressos da carreira de Agente de Vigilância.

Na decisão de f. 75/78, o Relator originário indeferiu a liminar e conferiu a abertura de prazo para que o Requerente apresentasse o interior teor do Acórdão do Regional, o que se deu às f. 85/181, com a juntada também de outros documentos.

Atendendo a determinação do Relator, o TRT8 apresentou informações acompanhadas de documentos [f. 204/446].